

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, JOSÉ GOMES DE LIMA NETO, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, NOTIFICADAS e INTIMADAS para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que será realizada SEGUNDA-FEIRA, DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 com início às 18h00min (dezoito horas) de forma híbrida, no Plenário do TJDF/PB, situado na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB. Os interessados que não puderem participar presencialmente, devem entrar em contato com o número de whatsapp (83) 98847-4016 para receber as instruções, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. PROCESSO № 183/2022 – Jogo: Diamante Esporte Clube PB x Meninos do Cristo PB, realizado em 03 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. Denunciado: Diamante Esporte Clube PB incurso no Art. 206 do CBJD, c/c o Art. 191, Inciso I, §2º do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO.

João Pessoa, 11 de outubro de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 183/2022

PARTIDA: DIAMANTE ESPORTE CLUBE PB x CLUBE MENINOS DE

CRISTO FUTEBOL DE BASE PB

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL - SUB/15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

# <u>DENÚNCIA</u>

em face da agremiação **DIAMANTE ESPORTE CLUBE PB**, por infração ao art. 206 c/c art. 191, II, ambos do CBJD, nos seguintes termos.

#### I - DOS FATOS

Trata-se de partida realizada no Estádio O Bandeirão, em Santa Rita-PB, no dia 03/09/2022, onde se consignou na súmula de jogo o seguinte:



~				. 40
CAMPEONATO:	PARAIBAND S	UB15 2	220	ROBANE 03
PARTIDA:	DIAMANTE	х	MENINOS DE CRISTO	Número: 37
DATA: 03/09/22	Horário: 10 :00 Estádio:	BANDE	PÃO Cidade:	SANTA RITA
2010/2012/2012 500		Arbitragem	and the last will have been	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE
Árbitro:	BRUNO MONTSIRO CUNHA Assinatura: Bruno You			Toyo Cuer
Arbitro Assistente 1:	LUIS FILIPA G. CORREA Assinatura: My Filip			1. hi
Árbitro Assistente 2:	ITALO ANDRADE DE OLIVEIRA ASSINATURA: FOIO MORNI			ve or eller
Quarto Árbitro				
Árb. Assistente Reserva			Assinatura:	
	Entrada do mandante: 09 :50	Atraso: —	Zº Tempo Entrada do mandante:       0 6	Atraso:
	Entrada do visitante: 69 : 50	Atraso:	Entrada do visitante: 11 : 0 €	Atraso: —
	Início do 1º Tempo:   O : ZD	Atraso: ZO	Início do 2º Tempo: 11 : 17	Atraso:
	Término do 1º Tempo: 10 :95	Acréscimo: —	Término do 2º Tempo: 11 :45	
	Resultado do 1º Tempo:	00 x 00	Resultado Fina	03 x 00
Informar	o motivo dos acréscimos e atrasos:	ATR	USO CH ZO HINUS	PARD O
MICIO DA	PARTIDA POR FALTA	DE 3000	PRISTA NO LOCAL.	
			1	
1				1
	1			1

Vê-se que a equipe mandante, ora denunciada, **DIAMANTE ESPORTE CLUBE PB**, violou o art. 206 do CBJD, proporcionando atraso de 20 minutos de jogo, em decorrência da ausência de socorrista para a partida.

Nota-se, pela clareza da súmula, a violação citada. Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros em sentido análogo, vejamos:

"Maruinense é punido com multa por falta de ambulância em partida.

Equipe foi condenada por unanimidade em julgamento no Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe, que ainda aplicou a perda dos pontos em disputa a favor do Atlético Gloriense. Decisão cabe recurso.

Por Redação do ge — Maruim 02/02/2022 18h23 Atualizado há um mês

Em julgamento realizado na última terça-feira, o Maruinense foi punido pelo Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe (TJD/SE) com multa pela falta de ambulância na partida contra Atlético Gloriense, que aconteceria na semana passada, pela segunda rodada do Campeonato Sergipano (...)



Por unanimidade, a 1ª Comissão Disciplinar do TJD/SE aplicou a perda dos pontos em disputa a favor do Atlético Gloriense e multa de R\$ 500 ao Maruinense.

Como não enviou advogado para o julgamento, o <u>Maruinense</u> foi defendido pelo advogado do TJD/SE, Heitor Santana da Silva. O Fantasminha pode entrar com recurso junto ao pleno do TJD e daí até ao STJD.

O clube também foi punido com multa de R\$ 200, convertida em advertência, por descumprir o artigo 191, III, §2º do CBJD." (https://ge.globo.com/se/futebol/times/maruinense/noticia/maruinens e-e-punido-com-multa-por-falta-de-ambulancia-em-partida.ghtml).

Além do que, com o mesmo comportamento, viola o art. 191, I do CDJB, que versa sobre "deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.", qual seja, ausência de socorrista, gerando atraso no jogo, ou seja, fruto de desorganização e possíveis improvisações. A súmula de jogo acima mencionada confirma a tese desta Procuradoria.

Diante dos fatos narrados, as condutas em que incorreram o denunciado foram a do art. 191, I, §2º, ambos do CBJD que diz:

"Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento I - de obrigação legal; (AC).

(...)

§ 2º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, além da pena a ser-lhe aplicada, as pessoas naturais responsáveis pela infração ficarão sujeitas a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento."

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelos denunciadso violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.



#### **III - DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 206; art. 191, I, §2º, ambos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 15 de setembro de 2022.

TIDF-PB

**ALLISSON CARLOS VITALINO** 

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB